



## EXECUTIVO

ANO II, Nº XII, BURITIRANA - MA, TERÇA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 005 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### EXECUTIVO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

##### DECRETOS

Decreto Municipal Nº009/2020.....Nº 002

##### PORTARIAS DE EXONERAÇÕES

Portaria Municipal Nº 028/2020.....Nº 002

Portaria Municipal Nº 029/2020.....Nº 003

Portaria Municipal Nº 030/2020.....Nº 003

Portaria Municipal Nº 031/2020.....Nº 003

Portaria Municipal Nº 032/2020.....Nº 003

Portaria Municipal Nº 033/2020.....Nº 004

Portaria Municipal Nº 034/2020.....Nº 004

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritirana.ma.gov.br](http://www.buritirana.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: [www.buritirana.ma.gov.br/diario](http://www.buritirana.ma.gov.br/diario), As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA  
CNPJ: 01.601.303/0001-22  
AV. Senador La Roque, S/N – Centro  
Site: [www.buritirana.ma.gov.br](http://www.buritirana.ma.gov.br)  
Diário: [www.buritirana.ma.gov.br/diario](http://www.buritirana.ma.gov.br/diario)

## EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

## DECRETOS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 07 DE ABRIL DE 2020. ALTERA OS PRAZOS CONTIDOS NO ART. 1º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2020 E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS ORGANIZADAS E AFINS NO PERÍODO QUE ESPECIFICA, SEM PREJUÍZO DAS MEDIDAS ADOADAS POR ESTE MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus, especialmente a obrigação de obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública; **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais 35.661, 536.662, 35.677, 35.678 e 35.714 de combate e prevenção à COVID-19; **CONSIDERANDO** as recomendações e orientações oriundas dos órgãos nacionais, estaduais e municipais de saúde, bem como do Ministério Público Estadual, no sentido da manutenção das medidas de prevenção e combate à COVID-19; **CONSIDERANDO** a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção. **DECRETA:** **Art. 1º.** Ficam prorrogados, inicialmente até o 12 de abril de 2020, todas as medidas de prevenção, combate e enfrentamento à COVID-19 previstas no artigo 2º do Decreto Municipal nº 006/2020, assim como todas as suspensões de atividades previstas nos artigos 3º e 5º daquele mesmo Decreto Municipal. **Art. 2º.** Não estão inclusos na suspensão de atividades de que trata o art. 1º desde Decreto:

- I. a assistência médico-hospitalar, a exemplo de clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;
- II. estabelecimentos como bares, restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, lavanderias, e outros que sejam assemelhados, deste que unicamente em sistema de delivery, *drivethru* ou retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet;
- III. a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres;
- IV. a distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;
- V. os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

- VI. os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VII. os serviços de captação e tratamento de lixo;
- VIII. serviços funerários;
- IX. serviços de telecomunicação;
- X. atividades ligadas à iluminação pública;
- XI. processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XII. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância;
- XIII. fabricação e comercialização de materiais de construção, bem como os serviços de construção civil;
- XIV. os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;
- XV. borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- XVI. as atividades das empresas do segmento de controle de vetores e pragas urbanas;
- XVII. as atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes.

§1º. Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais. §2º. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população; §3º. Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- I. distância de segurança entre as pessoas;
- II. uso de equipamentos de proteção individual, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- III. higienização frequente das superfícies;
- IV. disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesse Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável. **Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser revalidadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município ou Região. **Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2020.** *Vagtonio Brandão dos Santos* Prefeito Municipal

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 028/2020. “Dispõe sobre a Nomeação de Diretor de Divisão.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA,** no uso das suas

atribuições legais, que lhe são conferidos no dispositivo do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Art. 19, inciso II da Constituição Estadual, Art. 11, inciso II, da Lei 031/1998 e Artigo 84 inciso I da Lei Orgânica do município. **R E S O L V E: Art. 1º – Nomear o Sr. JAIRO GOMES SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 031553062006-4 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 344.556.713-15, para exercer o cargo, em comissão, de **Diretor de Divisão**, devendo ser consideradas a partir de 01 de Abril de 2020. **Art. 2º – Com a edição do presente ato** passa o Secretário nomeado a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. **Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.** *Vagtonio Brandão dos Santos* Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 029/2020. “Dispõe sobre a Nomeação de Diretor de Divisão.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidos no dispositivo do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Art. 19, inciso II da Constituição Estadual, Art. 11, inciso II, da Lei 031/1998 e Artigo 84 inciso I da Lei Orgânica do município. **R E S O L V E: Art. 1º – Nomear o Sr. DAVID FEITOSA DE QUEIROZ**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4042495 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 859.695.911-49, para exercer o cargo, em comissão, de **Diretor de Divisão**, devendo ser consideradas a partir de 01 de Abril de 2020. **Art. 2º – Com a edição do presente ato** passa o Secretário nomeado a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. **Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.** *Vagtonio Brandão dos Santos* Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 030/2020. “Dispõe sobre a Nomeação de Diretor de Divisão.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidos no dispositivo do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Art. 19, inciso II da Constituição Estadual, Art. 11, inciso II, da Lei 031/1998 e Artigo 84 inciso I da Lei Orgânica do município. **R E S O L V E: Art. 1º – Nomear o Sr. RAIMUNDO AIRES PEREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 018254232001-0 SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 134.744.562-53, para exercer o cargo, em comissão, de **Diretor de Divisão**, devendo ser consideradas a partir de 01 de Abril de 2020. **Art. 2º – Com a edição do presente ato** passa o Secretário nomeado a fazer parte do **primeiro**

**escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. **Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.** *Vagtonio Brandão dos Santos* Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 031/2020. “Dispõe sobre a Nomeação de Diretor de Divisão.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidos no dispositivo do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Art. 19, inciso II da Constituição Estadual, Art. 11, inciso II, da Lei 031/1998 e Artigo 84 inciso I da Lei Orgânica do município. **R E S O L V E: Art. 1º – Nomear a Sra. ARAMIR DE ARAÚJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 014324752000-4 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 278.296.773-87, para exercer o cargo, em comissão, de **Diretora de Divisão**, devendo ser consideradas a partir de 01 de Abril de 2020. **Art. 2º – Com a edição do presente ato** passa o Secretário nomeado a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. **Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.** *Vagtonio Brandão dos Santos* Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 032/2020. “Dispõe sobre a Nomeação de Diretor de Divisão.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidos no dispositivo do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Art. 19, inciso II da Constituição Estadual, Art. 11, inciso II, da Lei 031/1998 e Artigo 84 inciso I da Lei Orgânica do município. **R E S O L V E: Art. 1º – Nomear o Sr. JOÃO FRANCISCO SOUSA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 044125502012-5 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 333.450.903-68, para exercer o cargo, em comissão, de **Diretor de Divisão**, devendo ser consideradas a partir de 01 de Abril de 2020. **Art. 2º – Com a edição do presente ato** passa o Secretário nomeado a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. **Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020.** *Vagtonio Brandão dos Santos* Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 033/2020. “Dispõe sobre a Nomeação de Diretor de Divisão.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidos no dispositivo do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Art. 19, inciso II da Constituição Estadual, Art. 11, inciso II, da Lei 031/1998 e Artigo 84 inciso I da Lei Orgânica do município. **R E S O L V E: Art. 1º – Nomear o Sr. PAULO ROBERTO ALVES CEZAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 026126442003-6 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 329.048.433-53, para exercer o cargo, em comissão, de **Diretor de Divisão**, devendo ser consideradas a partir de 01 de Abril de 2020. **Art. 2º –** Com a edição do presente ato passa o Secretário nomeado a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. **Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020. Vagtonio Brandão dos Santos** Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº. 034/2020. “Dispõe sobre a Nomeação de Diretor de Divisão.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidos no dispositivo do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, Art. 19, inciso II da Constituição Estadual, Art. 11, inciso II, da Lei 031/1998 e Artigo 84 inciso I da Lei Orgânica do município. **R E S O L V E: Art. 1º – Nomear a Sra. ANA MARIA DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000020731294-0 SSP/MA e inscrita no CPF sob o nº 269.906.283-91, para exercer o cargo, em comissão, de **Diretora de Divisão**, devendo ser consideradas a partir de 01 de Abril de 2020. **Art. 2º –** Com a edição do presente ato passa o Secretário nomeado a fazer parte do **primeiro escalão do Governo Municipal** e quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços de conformidade com a Lei de Organização Administrativa, nos limites da respectiva secretaria. **Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE ABRIL DE 2020. Vagtonio Brandão dos Santos** Prefeito Municipal

**Estado do Maranhão**  
**Município de Buritirana**

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária  
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA  
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Suely Marinho dos Santos Pereira**  
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

**NORMAS DE PUBLICAÇÃO**

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

**Assinatura Digital**